

O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL AINDA TEM COR^(*)

CONTEMPORARY SLAVE LABOR IN BRAZIL STILL HAS COLOR

EL TRABAJO ESCLAVO CONTEMPORÂNEO EN BRASIL TODAVÍA TIENE COLOR

Jonas Alves da Silva¹
Eduardo José dos Santos²
Alexandre César Batista da Silva³

RESUMO

É importante que se tenha clara a definição do que é considerado trabalho escravo contemporâneo, segundo os conceitos trazidos pela atual legislação pátria, bem como por parte dos estudiosos que contribuem para o enfrentamento desse crime. Diferentemente da escravidão estabelecida no processo de colonização portuguesa, bem como no contexto do Império no Brasil, a contemporânea se caracteriza, sobretudo pelo acúmulo de bens/riquezas. Ela tem, portanto, fortes vínculos com as dinâmicas do capitalismo/neoliberalismo e precisa ser analisada e criticada não só a partir da perspectiva da historicização como também pela ótica do direito pátrio. Assim, este artigo teve por objetivo analisar a atual situação do trabalho análogo ao de escravo no Brasil e o perfil dos vitimados. Para consecução do estudo, foi feita uma revisão na literatura concernente ao tema, bem como análise documental. Como resultados, fora obtido uma análise consistente acerca do que é trabalho escravo, características e seu contexto brasileiro, impactando diretamente na classe trabalhadora, que tem cor, raça e classe.

Palavras-chave: Trabalho escravo. Trabalho digno. Exploração laboral. Escravidão no Brasil. Escravos contemporâneos.

ABSTRACT

(*) Recibido:16/05/2023 | Aceptado: 16/04/2023 | Publicación en línea: 27/09/2023.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

- ¹ Mestrando no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (PPGDH/UFPE), Universidade Federal de Pernambuco, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1059-4434>
- ² Mestrando no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (PPGDH/UFPE), UFPE, Universidade Federal de Pernambuco, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6859-3664>
- ³ Doutor em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Pernambuco, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7411-8579>

It is important to have a clear definition of what is considered contemporary slave labor, according to the concepts introduced by current national legislation, as well as by scholars who contribute to combating this crime. This is because contemporary slavery, different from that experienced throughout the world and especially in Brazil, with Portuguese colonization and during the Brazilian Empire, is a phenomenon driven by the incessant search for profits and advantages. Therefore, it is necessary to analyze it critically, in light of the history and development of national law. Thus, this article aimed to analyze the current situation regarding slave-like work in Brazil and the profile of those victimized. To carry out the study, a review of the literature concerning the topic was carried out, as well as documentary analysis. As a result, a consistent analysis was obtained about what slave labor is, its characteristics and its Brazilian context, directly impacting the working class, which has color, race and class.

Keywords: Slavery. Decent work. Labor exploitation. Slavery in Brazil. Contemporary slaves.

RESUMEN

Es importante tener una definición clara de lo que se considera trabajo esclavo contemporáneo, según los conceptos introducidos por la legislación nacional vigente, así como por los estudiosos que contribuyen a combatir este delito. Esto se debe a que la esclavitud contemporánea, diferente a la vivida en todo el mundo y especialmente en Brasil, con la colonización portuguesa y durante el Imperio brasileño, es un fenómeno impulsado por la búsqueda incesante de ganancias y ventajas. Por lo tanto, es necesario analizarlo críticamente, a la luz de la historia y desarrollo del derecho nacional. Así, este artículo tuvo como objetivo analizar la situación actual del trabajo esclavo en Brasil y el perfil de las víctimas. Para realizar el estudio se realizó una revisión de la literatura referente al tema, así como análisis documental. Como resultado, se obtuvo un análisis consistente sobre qué es el trabajo esclavo, sus características y su contexto brasileño, impactando directamente a la clase trabajadora, que tiene color, raza y clase.

Palabras Chave: Trabajo esclavo. Trabajo decente. Explotación laboral. La esclavitud en Brasil. Esclavos contemporáneos.

1. INTRODUÇÃO

No século XIX, diante de uma nova realidade em que a expansão do capitalismo e a realidade mundial emergente se intensificavam cada vez mais, o Brasil começou a ficar sem saída quanto à situação escravagista, visto que os ideais liberais predominavam e carregavam juntos de si a idéia do abolicionismo. Portanto, o processo de abolicionismo não se deu apenas por situações ideológicas e humanitárias, mas, principalmente, por imposições pré-republicanas que a Inglaterra impunha ao país (Cavalcanti, 2016).

Esse contexto sócio-histórico escravagista imposto a diversos países, contra negros e indígenas, continuou ocorrendo no Brasil com outras facetas, perpetuando antigas consequências e criando novas. Isso possibilitou, no passado e no presente, resistência, contraposições e lutas sociais, como fito de

reivindicar melhores condições de vida e trabalho, direitos mínimos que viriam a ser garantidos e assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O trabalho em condições análogas a de escravo é um dos atos mais repugnantes da humanidade, os exploradores buscam incansavelmente diminuir os seus gastos para aumentar os seus lucros explorando outros seres humanos. Para alcançar esse objetivo o empregador busca minimizar seus prejuízos através de seus empregados, promovendo uma série de cortes nas condições laborativas, incluindo os instrumentos de trabalho, alimentação, moradia, salários, entre outros, em outras palavras, os direitos fundamentais e a dignidade dos trabalhadores são afetados em prol dos lucros.

Trabalhar nessas condições submete o trabalhador a situações da qual não podemos falar em dignidade, tamanha a deploração de vida. Nesse contexto, a redução do homem à condição análoga à de escravo é totalmente contrária aos ditames do princípio da dignidade humana, bem como as normas e tratados celebrados.

Diante disso, conceituar e caracterizar esse tipo de trabalho é fundamental para desenvolver essa temática, principalmente como ela é desenvolvida no Brasil. O trabalho realizado sob a coordenação desse empregador fere o princípio do Estado Democrático de direito, ou seja, a dignidade da pessoa humana, por submeter o trabalhador a condições mínimas de sobrevivência, em um nível muito distante do indispensável para uma vida digna.

Nesse contexto, esta pesquisa tem por objetivo analisar a atual situação com relação ao trabalho análogo ao de escravo no Brasil e o perfil dos vitimados. Portanto, perceber que o trabalho análogo a escravidão no Brasil adquiriu novas formas, migrou para as cidades e se espalhou por todo território nacional, sendo cada vez mais comuns os relatos da escravidão, como será demonstrado a partir de dados ao longo da pesquisa. Ademais, tal análise é crucial, não só para perceber as origens dessa problemática, como também para construir medidas urgentes para a erradicação total dessa prática.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-FILOSÓFICA

2.1 CARACTERIZAÇÕES DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

O trabalho escravo, infelizmente, é uma realidade para muitas pessoas no Brasil e no mundo. Dados levantados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2023) apontam que existem, no mínimo, cerca de 20,9 milhões de pessoas escravizadas, enquanto um levantamento promovido pela ONG estadunidense Free the Slaves (2023) estima um total de 27 milhões de pessoas que trabalham em condições análogas à escravidão no mundo. Já no Brasil, essa realidade devastadora segue a regra, segundo dados da Ong Walk Free (2023), o Brasil tem 1 milhão de trabalhadores escravizados, o País ocupa hoje o 11º lugar entre 160 países, ficando atrás de Índia, China, Coreia do Norte e Estados Unidos, país que tem o maior número de escravizados

Nesse sentido, ao longo dos anos o Brasil foi adotando medidas coercitivas e penalizadoras contra essa realidade, com o fito de coibi-la, a exemplo do Código Penal brasileiro, que sofreu alterações em seu art. 149 por meio da Lei nº 10.803/2003, que traz pena e tipifica o crime de condição análoga à escravidão. Em sua versão inicial, o artigo tratava com descrição sintética o crime de condições análogas à de escravo. Veja-se:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo (Brasil, 2003).

Logo, majoritariamente, a interpretação do tipo penal era basicamente ligada à restrição de liberdade do indivíduo. O que necessariamente deveria ser superado. Assim, com o advento da Lei nº 10.803/2003, a redação foi ampliada, como se vê:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalho forçado ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-o, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena: reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§1º Nas mesmas penas incorrem quem:

I –cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança e adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem (Brasil, 2003).

Realizada a modificação, o entendimento de interpretação textual, a rigor do texto legal, deveria ser realizado de forma abrangente. Não se trata apenas da liberdade de ir e vir. De acordo com Brito Filho (2014), temos as seguintes definições das hipóteses de configuração do crime:

Trabalho forçado é o trabalho que for prestado por trabalhador a tomador de serviços em caráter obrigatório, quando não decorrer da livre vontade do primeiro, ou quando a obrigatoriedade for consequência, por qualquer circunstância, da anulação da sua vontade (Brito Filho, 2014, p. 71, grifo nosso).

Nesse passo, o mesmo autor caracteriza a segunda hipótese de configuração do crime, a jornada exaustiva, como algo imposto a alguém por terceiros em uma relação laboral, obedecendo ou não aos limites legais extraordinários estabelecidos na legislação de regência, desde que o trabalho cause prejuízos à vida ou à saúde física e mental do trabalhador, exaurindo-o, resultante de uma situação de sujeição que se estabelece entre ambos, de maneira forçada ou por circunstâncias que anulem a vontade do primeiro (Brito Filho, 2014).

Posteriormente, Brito Filho (2014) explana sobre as condições degradantes de trabalho, ensejando a terceira hipótese, que define como:

Condições impostas pelo tomador de serviços que, em relação de trabalho em que o prestador de serviços tem sua vontade cerceada ou anulada, com prejuízos à sua liberdade, resultam concretamente na negação de parte significativa dos direitos mínimos previstos na legislação vigente, desde que isto signifique a instrumentalização do trabalhador (Brito Filho, 2014, p.86).

E, por último, a quarta hipótese de configuração do crime previsto no art. 149 do Código Penal, que é a restrição de locomoção por dívida contraída, que consiste em, por coação ou qualquer outro meio, em decorrência de dívida ou ilicitamente constituído, para com o tomador ou seus representantes (Brito Filho, 2014).

Portanto, a extensão do crime também se dá na forma símil do trabalho escravo. Logo, temos como expressão mais correta e coerente com a nossa

legislação o termo “trabalho análogo ao de escravo”, visto que, na maioria dos casos, são encontrados e resgatados trabalhadores em situações semelhantes às de escravo, avaliando-se o *modus operandi* do trabalho forçado, das condições degradantes, das jornadas exaustivas, da restrição de locomoção por dívidas contraídas e de todos os tipos de situações que são impostas pelo tomador de serviços, ou não observadas por este, e que resultam em violação da dignidade humana e dos direitos fundamentais do trabalhador.

Assim, a busca por melhores condições de vida é uma das principais causas do trabalho escravo contemporâneo, pois a maioria das pessoas envolvidas nesse processo encontra-se em vulnerabilidade socioeconômica e acabam por aceitar qualquer proposta que lhes “encha os olhos” ou que os demova, tão somente, da condição de miséria extrema.

2.2 A COR DOS VITIMADOS

Atualmente, no mundo, entrevemos um cenário em que a escravidão contemporânea se faz como uma das questões mais discutidas por estudiosos, grupos de resistência, militâncias e, também, por escalões governamentais (Ribeiro e Leão, 2020). Ao levarmos em conta a relevância desse assunto, convém dilatarmos o debate, observando os seguintes aspectos: economia competitiva, a expansão e a configuração do capitalismo industrial e a cor da pele, atrelada à noção de raça, que ainda é aspecto catalisador de processos escravagistas.

De início, é importante colocar em xeque, ainda que panoramicamente, as engrenagens da economia competitiva, que se desdobra em microeconômica e macroeconômica. Cá, vemos como os países competem entre si a fim de otimizar suas economias visando a um desenvolvimento expansivo e superior. Lá, a competitividade se dá entre empresas com o intuito de ampliar suas atividades, gerando serviços e produtos os quais possam ser responsivos não somente às demandas do mercado nacional, mas também internacional. Nas palavras de Avelar (2011, p.2), temos:

Uma economia competitiva ocorre quando sua população pode se beneficiar de padrões elevados e crescentes de qualidade de vida e de empregos, numa base sustentável. Isso remete à ideia de que o nível de atividade econômica de um país não pode comprometer o bem-estar das futuras gerações, bem como não pode negligenciar as questões sociais de uma nação. Em nível nacional, a competitividade tem como base um alto desempenho da produtividade em atividades capazes de gerar altos níveis salariais e que promovam a melhoria da qualidade de vida das pessoas, expandindo as oportunidades de empregos e ao mesmo tempo mantendo o equilíbrio comercial no mercado internacional.

Observam-se, de acordo com o autor, os elementos positivos que a competitividade econômica em um país pode proporcionar. Entretanto, a realidade se manifesta contrária a isso, haja vista o emprego da mão de obra escrava se fazer presente nas entranhas desses processos de crescimento econômico, sendo precarizado e exploratório.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2020), no Brasil, o perfil do escravo contemporâneo se caracteriza, principalmente, por homens na faixa dos 18 aos 44 anos, devido à força física exigida na maioria das atividades do campo, sendo a maioria migrantes internos vindos da região nordeste, que deixam suas casas em busca de sustento para suas famílias.

Números mais recentes da Secretária de Inspeção do Trabalho (SIT, 2021), coletados entre 2016 e 2018, mostram que 82% dos resgatados neste período eram negros. Além disso, dados do Programa Seguro-Desemprego, registrados entre 2003 e 2018, indicam que 70% deles são analfabetos ou não concluíram nem o 5º ano do Ensino Fundamental. Já as mulheres, que representam apenas 5%, geralmente são resgatadas nas cidades, sendo a indústria têxtil uma das principais responsáveis pela prática. Entre os trabalhadores libertos nos últimos 25 anos, a maioria foi resgatado no campo, em setores como pecuária, lavouras e carvão vegetal. Já nos centros urbanos destacam-se a construção civil e a indústria têxtil. Nesse diapasão, tais dados evidenciam a classe, cor e faixa etária que vitimiza tais trabalhadores e trabalhadoras. De acordo com Antunes (2002), a alteração da condição de trabalho alicerçada na escravidão para o que conhecemos como trabalho assalariado e livre se deu em função de aspectos econômicos, em especial os que demarcam as mudanças radicais da economia agrária para a industrial, aludindo a um retardo na modernização laboral. No entanto, muito pouco ou

quase nada passou por reelaborações significativas, pois os trabalhadores, configurados como novos escravos, continuam enfrentando jornadas de trabalho excruciantes, o que compromete sua saúde, seus direitos e sua dignidade. E os salários permanecem baixos, sobretudo pelas relações de produção que caracterizam o quadro: o sistema senhor-servo não foi totalmente desfeito. Aos senhores importa o lucro, o angariamento de bens/riquezas; aos servos resta o pouco, a sobrevivência, a luta cotidiana e algum ar de resistência às misérias.

2.2.1 CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL

Na era do capital, com o avultado crescimento comercial e industrial, as riquezas se vão concentrando nas mãos de poucos. Ainda é utópico, grosso modo, pensar em equidade de benefícios para todos os membros da classe trabalhadora, sobretudo para as pessoas que carregam na cor da pele os laivos de centenas de anos de trabalho forçado (Antunes, 2002). Regressar a um passado escancaradamente nefasto e opressor talvez nos ajude a entender esse processo de violência abafada.

Encontramos, portanto, em Fernandes, na obra *A Integração do Negro na Sociedade de Classes* (2008), problematizações e discussões relativas à inserção das pessoas negras na sociedade de classes em decorrência do fim da escravidão.

O autor aponta que “a desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre” (Fernandes, 2008, p. 29). Além disso, “os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou outra qualquer instituição assumissem encargos especiais” (Fernandes, 2008, p. 29) cujo intento fosse “prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. O liberto se viu [...] senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes” (Fernandes, 2008, p. 29) apesar de que “não dispusesse de meios

materiais e morais para realizar essa proeza nos quadros de uma economia competitiva” (Fernandes, 2008, p. 29).

Ainda nas palavras de Fernandes (2008, p.36):

Em suma, a sociedade brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deixando sobre seus ombros a responsabilidade de se reeducar e de se transformar para corresponder aos novos padrões e ideias de ser humano, criados pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e do capitalismo. Em certas situações histórico-sociais – como parece suceder com a cidade de São Paulo na época considerada –, essa responsabilidade se tornou ainda mais penosa e difícil, dadas as possibilidades que poderiam ser realmente aproveitadas pelo negro.

Em face disso, muitos libertos, por não terem condições para se ajustar à nova realidade que cintilava diante deles, não tinham outras alternativas de manutenção da vida, senão permanecer cativos, o que evidencia as diversas violências pelas quais escravizadas e escravizados passavam e continuam a passar. Apesar de todo o sofrimento que isso imprimia a eles, estar a esmo no âmbito de uma sociedade que se funde em relações dialéticas e monetárias parecia mais dilacerante. Para tantos que decidiram enfrentar as conjecturas sociais, as oportunidades que lhes eram concedidas não se fizeram menos ultrajantes que as de antes: ganhar o mínimo para sobreviver, viver em espaços paupérrimos e sempre oprimidos pela exclusão em relação às demais classes.

Ainda sobre o assunto, vale atentar para a violação ontológica sofrida pelos negros, a qual ainda se agita em tempos hodiernos. Convém, assim, expor o que Fanon aponta em *Pele negra, Máscaras Brancas* (2020):

Existe uma zona do não ser, uma região extraordinariamente estéril e árida, uma encosta perfeitamente nua, de onde pode brotar uma aparição autêntica. Na maior parte dos casos, o negro não goza da regalia de empreender essa descida ao verdadeiro inferno (Fanon, 2020, p. 15).

Ainda nesse sentido, o autor evidencia a condição do ser humano, sua mais íntima profundidade:

O homem não é só possibilidade de emenda, de negação. Se de fato a consciência é um ato de transcendência, devemos estar igualmente cientes de que essa transcendência é assombrada pelo problema do amor e da compreensão. O homem é um SIM que vibra com as harmonias cósmicas. Desgarrado, disperso, confuso, condenado a ver se dissolverem uma a uma as verdades que elaborou, deve deixar de projetar no mundo uma antinomia que lhe é concomitante (Fanon, 2020, p. 15).

O pensamento de Fanon (2020) se espraia sobre a condição íntima do homem, colocando em condição de abalo as verdades que são forjadas para a conformação na realidade. Ele também alude aos afetos que atravessam as trocas humanas, o que faz com que determinadas situações, explicitamente caóticas e miseráveis, não se alterem. Quando fala a respeito da condição do negro no tocante à apropriação dos valores difundidos pela metrópole, o autor afirma que:

O negro tem duas dimensões. Uma com seu semelhante e outra com o branco. Um negro se comporta de modo diverso com um branco e com outro negro. Que essa cissiparidade seja consequência direta da aventura colonialista, não resta nenhuma dúvida... Que ela alimente sua veia principal no coração das diversas teorias que pretenderam fazer do negro o lento encaminhamento do macaco ao homem, ninguém ousa contestar. São evidências objetivas, que expressam a realidade (Fanon, 2020, p. 22).

A introjeção do que habita a metrópole não se dá apenas nas ações mais simples e banais, as pessoas negras são atravessadas pelos costumes do “opressor” em todas as suas dimensões: desde o modo de vestir-se até à forma como opera a linguagem falada e/ou escrita. Isso adensa preconceitos e dá mais proporção ao preconceito que paira sobre essas ações não refletidas. Há de se considerar que o homem que nega seu povo dá margem para que seja cada vez mais vilipendiado perante os povos que se querem em situação de supremacia/hegemonia.

À luz desses preâmbulos, aportamos na concepção de raça, no tocante às pessoas negras, enquanto elemento ainda catalisador da mão de obra escrava na contemporaneidade. Telles (2003) expõe que a desigualdade racial no Brasil resulta do cruzamento de diversas causas, como desigualdades regionais, de classe e históricas, mas também é oriunda da ideologia e da cultura do racismo. Ele observa a existência de barreiras “invisíveis” que impedem a entrada dos negros na classe média e demonstra que o racismo é particularmente intenso para os membros mais escuros da população negra.

O racismo e a desigualdade racial persistem na exclusão de pessoas negras e as impede de gozar as oportunidades surgidas, como o desenvolvimento econômico e a restituição dos direitos de cidadania.

2.2.2 TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E BRASIL

Segundo dados da OIT, no período entre 1995 e 2020, foram encontrados 55.712 trabalhadores em condições análogas à de escravo no Brasil. Desse total, 53.378 trabalhadores foram resgatados, perfazendo, assim, em média, 2.053 resgates ao ano. Contudo, desse quantitativo de vitimados, 13% se enquadram como PRETOS e 45% se enquadram como PARDOS ou se declaram: mulatos, caboclos, cafuzos, mamelucos ou mestiços de preto com pessoas de outra cor ou raça.

Nota-se, então, um elevado número de vitimados com a cor da “velha escravidão”. No mais, o grau de escolaridade é um fator preponderante nesses números alarmantes, pois, segundo dados do SmartLab (2020), cerca de 37% dos resgatados só possuem até o 5º ano do fundamental completo; 30% são analfabetos e somente 5% possuem o ensino fundamental completo. Com isso, tornam-se alvos fáceis dos aliciadores e recrutadores para a concretude desse crime, externando a vulnerabilidade socioeconômica em que essas pessoas se encontram antes, durante e após o aliciamento, sem acesso a políticas públicas, instituições estatais e condições dignas de vida.

Em 2020, conforme dados da SIT (2021), apesar das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia, as ações fiscais da Inspeção do Trabalho não pararam: foram realizadas 276 ações fiscais de combate ao trabalho escravo em 20 Unidades da Federação, que resultaram no resgate de 936 trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo. Como resultado destas fiscalizações, 1.316 pessoas tiveram seus contratos formalizados e um total de R\$ 3.607.952,32 foram pagos aos trabalhadores e às trabalhadoras a título de verbas salariais e rescisórias.

Entre 1995 e 2021, mais de 56 mil pessoas foram resgatadas de trabalho escravo pela inspeção. Os trabalhadores e as trabalhadoras resgatados dessa condição já receberam mais de 116 milhões de reais a título de verbas salariais e rescisórias durante as operações (OIT, 2021).

Portanto, a exploração laboral tem cor, a escravização tem cor, e essa seção tentou esmiuçar e fundamentar, por meio de dados, a cor da escravidão,

sua origem e porque isso tem absoluta relação e herança com a história atravessa por violações de corpo negros (e também indígenas), com o objetivo de formar uma subclasse, tratada com precarização, violações de direitos humanos e irrisória remuneração.

3. MISÉRIA, RAÇA E CLASSE

Diante das reflexões aqui já traçadas, a obra de Jack London (2020) *O povo do abismo - fome e miséria no coração do império britânico: uma reportagem do início do século XX* (1902) soma-se no sentido de expor uma topografia da fome, da miséria e da exclusão social na região leste de Londres, na aurora da industrialização, cujo processo foi irradiado por todo o mundo. London se desloca até o país imperial para analisar a vida das pessoas que compunham a classe operária da época.

Nessa reportagem, London (2020) toma a imagem central do abismo para localizar o espaço existencial em que um número colossal de pessoas vivia. Nisso, ele contrapõe a opulência do Império Britânico à miséria, à fome e às condições subumanas de vida, trabalho e convívio, indicando que

Nas ruas de Londres, nunca se escapa da visão da pobreza abjeta; basta caminhar cinco minutos em qualquer direção para se chegar a um bairro miserável. Mas a região que meu fiacre adentrava naquele instante era uma favela sem fim. As ruas estavam tomadas por uma raça nova e diferente de pessoas, de baixa estatura, aparência infeliz e na maior parte encharcada de cerveja. Rodamos milhas e milhas, passando por prédios de tijolo aparente e muita sujeira, e a cada rua ou alameda transversal víamos fachadas de tijolos e miséria a perder de vista (London, 2020, p. 86).

O autor procura colocar em evidência constante os aspectos de degradação que marcava os espaços mais encovados de Londres. Ele descreve as pessoas, as ruas, as casas, o modo como os indivíduos se portavam uns com os outros, isto é, fazia observações profundas a respeito da classe trabalhadora com quem ele estabelecera interlocuções. Além disso, emprega o termo “raça” para fazer alusão ao povo do abismo:

Olhei para ela. Ali estava uma mulher, representante do que há de melhor na classe trabalhadora inglesa, com numerosas evidências de refinamento, sendo lentamente engolfada pela pútrida e malcheirosa onda de humanidade que o poder constituído expulsava para o leste da cidade de Londres. Bancos, fábricas, hotéis e prédios de escritório precisam ser construídos, e a gente pobre é uma **raça** nômade; daí migram para o leste, em ondas, saturando e degradando região por região, obrigando os melhores trabalhadores a se aventurarem, como pioneiros, nos limites da cidade, e se não os liquidam na primeira geração, certamente o farão na segunda ou na terceira (London, 2020, p. 105, destaque nosso).

Há, portanto, o uso de recursos naturalistas para se referir e caracterizar o povo que está no abismo, lugar tido como um matadouro. Transparece, ainda, a noção ligada à teoria da eugenia, em que se agita a ideia de raça, caracterizando aqueles que são como pedras rejeitadas pelo construtor no cenário do capitalismo atroz. Disso incorre a competição, a luta por sobrevivência (o darwinismo social), pois,

dia após dia fui sendo convencido de que não só era insensato, mas criminoso que o povo do Abismo se casasse. Eles são as pedras que o construtor rejeitou. Não há lugar para eles no edifício social, e todas as forças da sociedade os puxam para baixo, até que pereçam. No fundo do Abismo estão os fracos, os estúpidos e os imbecis. Quando se reproduzem, a vida que nasce deles é tão precária que forçosamente perece. Estão sujeitos às engrenagens do mundo, do qual não desejam e nem estão aptos a participar. Além do mais, o mundo não precisa deles. Há muitos homens muito mais aptos, que escalam a ladeira íngreme e lutam furiosamente para não escorregar (London, 2020, p. 116).

Esse excerto logo se associa com a imagem dos libertos da escravidão no Brasil. Na sociedade de classes, como aponta Fernandes (2008), não havia espaço ou oportunidades que fizessem aquelas pessoas se sentirem aceitas no âmbito de uma sociedade potencialmente racista, que enxergava os negros com a ótica do desprezo, que os considerava fruto de uma raça inferior, longe de qualquer sutileza vívida.

É importante dar destaque ao período em que *O povo do abismo* foi publicado: 15 anos depois da sanção da Lei Áurea no Brasil. Com isso, é possível perceber os pontos de contato entre o que acontecia no território brasileiro e no leste de Londres. O abismo, logo, é o inferno social que apresenta a animalização dos seres humanos, as malformações, a poluição e derrocada irrefreável do humano, já que

Se não fosse por outros motivos, o ar que respira e do qual não pode escapar já seria suficiente para debilitá-lo mental e fisicamente, incapacitando-o para competir com os jovens viris que saem do campo e vêm a Londres para destruírem e serem destruídos (London, 2020, p. 122).

Sem falar nos germes que infectam o ar do East End, considere-se apenas o problema da fumaça. Sir William Thiselton-Dyer, diretor do Kew Gardens, tem realizado estudos sobre o acúmulo de fuligem na vegetação e, pelos seus cálculos, quase dez toneladas de matéria sólida, constituída de fuligem e hidrocarbonetos de alcatrão, depositam-se semanalmente em cada quilômetro quadrado de Londres e cercanias. Isso equivale a 520 toneladas anuais por quilômetro quadrado. Recentemente retiraram uma camada de sulfato de cálcio cristalizado da cornija sob o domo da Catedral de St. Paul. A crosta formou-se devido à ação do ácido sulfúrico existente na atmosfera sobre o carbonato de cálcio das pedras. Esse ácido sulfúrico da atmosfera é respirado pelos trabalhadores de Londres durante todos os dias e noites de suas vidas (London, 2020, pp. 122-123).

London (2020) também tece críticas ao fato de o império britânico da época colocar a propriedade acima da condição humana. Nesse sentido, a propriedade privada é exaltada, como se um simulacro do medievalismo fosse forjado perante as lamúrias de uma imensidão de pessoas condenadas a morrer no abismo:

Numa civilização francamente materialista e baseada na propriedade, não na alma, é inevitável que a propriedade seja exaltada em detrimento da alma, e que crimes contra a propriedade sejam considerados muito mais sérios que crimes contra a pessoa. Triturar a mulher de alguém até deixá-la mole como geléia e quebrar algumas de suas costelas é uma ofensa trivial em comparação a dormir sob as estrelas por falta de meios para pagar por um teto. O rapaz que rouba algumas peras de uma rica companhia ferroviária é uma ameaça maior à sociedade do que o brutamontes que agride sem motivo um velho de mais de setenta anos. E a garota que finge ter emprego para conseguir hospedagem comete uma ofensa tão perigosa que, se não fosse severamente punida, faria desabar todo o sistema de propriedade. Se tivesse oferecido seus indignos serviços em Piccadilly ou no Strand depois da meia-noite, a polícia a teria deixado em paz, e ela teria encontrado meios de pagar pela hospedagem (London, 2020, p. 254).

Em *O povo do abismo*, London (2020) nos mostra as mazelas vindas com a euforia do processo de industrialização, esquadrinha o humano, as relações que há entre os indivíduos e como ficam à margem de uma sociedade que enaltece a matéria ao invés das faculdades da alma. Disso se erguem duras críticas à igreja, ao reinado, à concentração de muito poder na mão de poucos.

É “o povo do abismo” porque não se trata de uma situação transitória. É um povo fadado a ser escória das conjunturas sociais que, na imagem piramidal, estão em lugares mais favorecidos, distantes das misérias todas que fundam o abismo.

Assim, diante das reflexões traçadas, percebe-se que a miséria está ligada a um contexto socioeconômico de uma classe por outra, atravessada pelo recorte de raça, gênero e cor, sendo o de raça fortemente aqui levantado, principalmente no que concerne à realidade de países colonizados e invadidos.

4. METODOLOGIA

Como metodologia, pretende-se utilizar a análise bibliográfica de autores que versam sobre a temática, a partir de seus aportes e reflexões, não somente como uma contribuição de origem do problema, mas como um contributo para soluções. Para consecução do estudo, foi feita uma revisão na literatura concernente ao tema, bem como análise documental.

Tal método consiste na leitura, reflexão e escrita sobre o tema estudado, reconstruindo a teoria e aprimorando os fundamentos teóricos. Reunindo as informações e dados que serviram de base para a construção da investigação aqui proposta.

Assim, tal metodologia foi muito oportuna para ratificar a pesquisa, consolidar as análises aqui esmiuçadas com o fito de tornar robusto o objetivo alcançado da pesquisa, qual seja, analisar a atual situação com relação ao trabalho análogo ao de escravo no Brasil e o perfil dos vitimados.

5. CONCLUSÕES

O artigo pretendeu analisar o contexto do trabalho escravo na atualidade, a partir de uma perspectiva crítica e sócio-histórica, servindo como base para pensar em soluções possíveis e exequíveis, pensar sobre a causa de um problema, é refletir sobre a resolução do mesmo.

As reflexões dessa pesquisa tentaram analisar a realidade brasileira no que concerne ao trabalho escravo, sob o aspecto crítico de autores que objetivaram perceber as nuances, origens e possíveis soluções desse problema. A escravidão foi um instrumento de guerra e conflitos para dominar povos, a

exemplo de negros e indígenas, fundamentado aqui na realidade racista contra negros e negras, e que essa bárbara herança perdura atualmente.

Ainda vale destacar, conforme Flora Costa (s/d), "os novos escravos ocupam tanto o ambiente rural quanto o urbano, pois tem a sazonalidade como solução para suas próprias miserabilidades sociais" (Costa, s/d, p. 15). "Contudo, continua a pesquisadora, permanecem "invisíveis", servindo como instrumento de dominação e exploração do seu empregador ou empregadores" (Costa, s/d, p. 15), o que alude aos benefícios dos "proprietários da força de trabalho [...], de modo que o controle sobre as coisas se converte em controle sobre as pessoas, situação que se repete em todas as categorias profissionais" (Costa, s/d, p. 15).

O trabalho escravo é uma vergonha mundial, e é obrigação do Estado e da sociedade zelar pela manutenção de um direito constitucional, e mundialmente proclamado por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim é inadmissível que a sociedade se cale e que o Estado feche os olhos frente a um problema de ordem social. Para quebrarmos o novo ciclo do trabalho escravo é preciso alinhar três pilares: fiscalização, prevenção e assistência às vítimas. A fiscalização é realizada por um conjunto de órgãos públicos, como auditores fiscais do trabalho, procuradores do trabalho, policiais federais, defensores públicos da União e procuradores da república.

Para a prevenção é necessário a promoção da informação, de debates e da educação por meio de políticas públicas que também contemplem a assistência às vítimas. Se o trabalho escravo moderno existe apenas por gerar lucros, apesar das leis que o proíbem e da fiscalização operantes, para erradicá-lo é preciso fazer com que ele não seja lucrativo.

Desse modo, a exclusão da parcela negra da sociedade e o trabalho análogo ao de escravidão violam todos os direitos previstos aos cidadãos brasileiros, deixando clara a diferença existente entre o branco e o negro, o rico e pobre, gerando miséria e racismo.

REFERÊNCIAS

- Antunes, R. (2002) *Os sentidos do trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo. Boi tempo. Coleção Mundo do Trabalho. 6ª Edição.
- Avelar, J. M. B.. *Competitividade das regiões e o desenvolvimento econômico*. Disponível em: http://www.fecilcam.br/anais/vii_enppex/PDF/economia/06-economia.pdf. Acesso em 23 fev. 2022.
- Brasil. *Lei nº 10.803*, de 11 de dezembro de 2003. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.803.htm. Acesso em: 13 fev. 2022.
- Brasil. *Lei nº 12.527*, de 18 de novembro de 2011. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 23 fev. 2022.
- Brito Filho, José Claudio Monteiro de Brito Filho. *Trabalho escravo: Caracterização Jurídica*. São Paulo: LTr, 2014.
- Cavalcanti, T. M. (2016) *Neoabolicionismo e direitos fundamentais*. São Paulo: LTr.
- Costa, F. O. *A lógica da dominação presente no trabalho escravo colonial e no trabalho escravo contemporâneo*. Disponível em: http://www.abrat.adv.br/teses_conat_2017/flora.pdf. Acesso em: 01 out. 2023.
- Fanon, F. *Pele negra, máscaras pretas*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Ubu Editora, 2020.
- FREE The Slaves. Disponível em: <https://freetheslaves.net/>. Acesso em: 01 out. 2023.
- Fernandes, F. *A integração do negro na sociedade de classes*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.
- London, J. *O povo do abismo: fome e miséria no coração do império britânico: uma reportagem do início do século XX*. Trad. Hélio Guimarães, Flávio Moura. São Paulo: Expressão Popular, 2020.
- OIT. *Dados Trabalho Escravo Contemporâneo*. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2021/10/11/oit-divulga-dados-sobre-escravidao-contemporanea-no-brasil/#:~:text=Entre%201995%20e%202021%2C%20mais,e%20rescis>

%C3%B3rias%20durante%20as%20opera%C3%A7%C3%B5es.Acesso em: 07 mar. 2022

Ribeiro, T. A. N. and Leão, L. H. C. Escravidão contemporânea no Brasil, os impactos e as implicações para a saúde pública [online]. *SciELO em Perspectiva: Humanas*, 2020 [viewed 17 October 2023]. Available from: <https://humanas.blog.scielo.org/blog/2020/09/10/escravidao-contemporanea-no-brasil-os-impactos-e-as-implicacoes-para-a-saude-publica/>. Acesso em: 10 out. 2023.

SIT. *Trabalho Escravo*. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 07 mar. 2022

Smartlab. *Trabalho Escravo*. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 01 mar. 2022

Telles, E. *Racismo à Brasileira*. Rio de Janeiro: Ed Relume Dumará. 2003

WALK Free. Disponível em: <https://www.walkfree.org/>